



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 152/2025

PROJETO DE LEI Nº 194/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CLIMATIZAÇÃO ECOLÓGICA E
ARBORIZAÇÃO URBANA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Município de Campina Grande/PB com o intuito de proteger estudantes, trabalhadores, famílias e quaisquer outros membros da comunidade escolar contra os fenômenos extremos que atentam contra a saúde e bem-estar.

Parágrafo único. Entende-se por fenômenos climáticos extremos para esta política pública, toda e qualquer alteração atmosférica ou socioambiental que provoque ondas de calor extremo, chuvas e tempestades, pioras na qualidade do ar ou da água e demais situações prejudiciais à saúde e bem-estar da comunidade decorrentes das alterações socioambientais.

Art. 2º São direitos da comunidade escolar para implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Município de Campina Grande/PB:

I - Arborização Escolar em pátios, acessos principais e áreas de convivência, com espécies nativas e frutíferas ou adaptadas ao bioma local, priorizando árvores de copa ampla para garantir sombra e conforto térmico, planejadas para minimizar os efeitos do calor excessivo nas salas de aula e demais espaços escolares em consideração a exposição solar nas diferentes faces do edifício nas posições que o sol nasce e se põe;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Soluções de jardinagem alternativa para promover melhoria na qualidade ambiental e conforto térmico, como telhados verdes, jardins verticais e espaços comuns de horta e plantação;

III - Alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos com tintas térmicas e reflexivas, de cor branca, não incorporando contêineres metálicos ou construções de aço galvanizado, com cobertura de telhas de amianto para reduzir a absorção de calor e minimizar o impacto das ilhas de calor urbanas;

IV - Infraestrutura hídrica sustentável, com sistemas de captação, reaproveitamento e vazão da água da chuva para irrigação de áreas verdes e uso coletivo, garantindo redução do desperdício e mitigação dos impactos de estiagens e alagamentos, além da manutenção periódica e monitoramento da qualidade da água potável para consumo da comunidade escolar;

V - Medidas para melhor ventilação das salas de aulas, corredores e espaços comunitários fechados das escolas através de ventilação cruzada, instalação de janelas com abertura total, e persianas de cor clara ou películas protetoras nos vidros.

Art. 3º A implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização Urbana para as Escolas Públicas do Município de Campina Grande/PB ocorrerá de forma gradual com prioridade para as unidades escolares mais vulneráveis às mudanças climáticas extremas, autorizado o Poder Executivo, por meios de suas Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, estabelecer convênios e parcerias com as organizações da sociedade civil para sua realização.

Parágrafo único. O plano para implementação seguirá as seguintes diretrizes temporais para sua efetivação:

I - No prazo de 1 ano, a extinção de todas as escolas com construções de aço galvanizado;

II - No prazo de 3 anos, a implementação total em todas as escolas existentes em regiões periféricas e riscos socioambientais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - No prazo de 5 anos, a efetivação de todas as medidas elencadas no artigo 2º nas regiões macroeconômicas do Município de Campina Grande/PB com maior incidência de ondas de calor;

IV - No prazo de 7 anos, o alcance total de todas escolas públicas do Município de Campina Grande/PB.

Art. 4º A manutenção das árvores plantadas e dos espaços verdes nas unidades escolares é de responsabilidade das Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, em conjunto com a comunidade escolar, que deverão atuar de forma colaborativa no cuidado e preservação dessas áreas, conforme diretrizes e práticas sustentáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA será responsável pela organização e oferta de formação e cursos para a comunidade escolar, quando necessário, a fim de capacitar professores, funcionários de zeladoria e alunos para a adequada manutenção dos espaços verdes e a implementação de práticas ambientais sustentáveis.

Art. 5º As parcerias e convênios estabelecidos para a implementação de projetos e ações nas unidades escolares terão prioridade para as organizações locais situadas na proximidade da escola, assim como para as organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalho efetivo na comunidade escolar e nas áreas adjacentes, com o objetivo de fortalecer a integração da escola com a realidade local e potencializar os benefícios para a comunidade.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, a realização de monitoramento da eficácia das políticas de climatização ecológica e arborização urbana implantadas nas unidades escolares, com foco em indicadores norteados pelos incisos do Artigo 2º.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 1º Será elaborado anualmente um relatório sobre os resultados das políticas de arborização e soluções ecológicas, contendo indicadores como a redução da temperatura média nas salas de aula e a eficácia do sombreamento nas áreas de maior exposição solar.

§ 2º A avaliação será realizada em conjunto com a comunidade escolar, podendo incluir a aplicação de pesquisas de satisfação com alunos, professores, trabalhadores, famílias e demais colaboradores, com o objetivo de garantir a participação ativa da comunidade escolar na análise e melhoria das políticas implementadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário